CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 109/2026
13 DE ABRIL DE 2026

Institui o ***Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes,*** *no âmbito do Município de Itabaiana/SE.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por iniciativa do Vereador **Michael Douglas Cunha da Mota**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas e de Proteção às Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Itabaiana.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nas escolas públicas e privadas do município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Promover a integração entre alunos, família, escola, sociedade e Poder Público no processo educacional;

II – Desenvolver ações que incentivem o exercício da cidadania, o respeito mútuo e a cultura de paz no ambiente escolar;

III – Identificar, por meio de mapeamento, situações de risco e violência nas escolas e em seus arredores;

IV – Criar canais de comunicação entre alunos, professores, pais ou responsáveis para prevenção e combate à violência;

V – Estimular práticas de mediação de conflitos e resolução pacífica de problemas no ambiente escolar;

VI – Promover campanhas educativas de conscientização e prevenção à violência;

VII – Realizar palestras, seminários e atividades educativas sobre direitos, deveres, ética e cidadania;

RECEBIDO
16/04/26

VIII – Incentivar a criação do Conselho Escolar de Proteção e Prevenção à Violência, com participação da comunidade;

IX – Promover atividades culturais, esportivas e educativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos;

X – Estimular o desenvolvimento socioemocional, com foco em empatia, respeito, cooperação e autocuidado;

XI – Promover a capacitação de professores e profissionais da educação para atuação preventiva e interventiva em casos de violência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para execução do Programa.

Art. 4º A implementação do Programa ocorrerá por meio da estrutura administrativa já existente, especialmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em conjunto com as áreas de assistência social, saúde e segurança pública.

Art. 5º A execução das ações previstas nesta Lei não implicará na criação de novas despesas, devendo ser realizada com os recursos humanos e orçamentários já disponíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, em 13 de abril de 2026

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Itabaiana, um programa voltado ao enfrentamento da violência nas escolas e à proteção de crianças e adolescentes.

A proposta foi estruturada de forma a **não gerar aumento de despesas públicas**, utilizando a estrutura administrativa já existente e incentivando parcerias institucionais, garantindo viabilidade e efetividade na sua implementação.

A crescente ocorrência de situações de violência no ambiente escolar evidencia a necessidade de políticas públicas integradas que promovam a cultura de paz, o respeito e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade. Trata-se de uma realidade que impacta diretamente o rendimento escolar, a saúde emocional dos alunos e o ambiente de aprendizagem.

Além disso, o projeto busca atuar de forma preventiva, antecipando conflitos e promovendo a conscientização, evitando que situações de violência evoluam para casos mais graves, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a construção de um ambiente educacional mais seguro e acolhedor.

A iniciativa está alinhada com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Constituição Federal, que asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes como dever do Estado, da família e da sociedade, devendo ser garantida com absoluta prioridade.

Ressalta-se ainda que a implementação de ações voltadas à mediação de conflitos, ao desenvolvimento socioemocional e à participação da comunidade escolar fortalece o papel da escola como espaço de formação cidadã, promovendo valores essenciais como respeito, empatia, responsabilidade e convivência social.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas voltadas à proteção da infância e adolescência no município, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e solidária.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Michael Douglas Cunha Da Mota
Vereador – União Brasil